



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15932/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.461/ 2.013

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
- 1.2. APOSENTANDO(A):
  - 1.2.1. Nome: **ESPEDITO ALVES DOS SANTOS**
  - 1.2.2. Matrícula: **17.440-8**
  - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
  - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**
  - 1.2.5. Tempo de contribuição: **8.212 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
  - 1.3.1. Data: **07/11/2006**
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 05 a 11 de novembro de 2006.**
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM, Senhor Edmilson de Araújo Soares**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB